Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho - 5ª Região
Juízo de Conciliação de Segunda Instância

PROCEDIMENTO JC2 Nº 005/2018

Demandante: Diversos

Demandado: **B3 INDÚSTRIA DE EMBARCAÇÕES S.A.**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, na sala de audiências do Juízo de Conciliação de 2ª Instância - Bahia, na presença do Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho **MURILO C.S. OLIVEIRA**, foram apregoados os litigantes amplamente notificados para esta reunião de trabalho a fim de montar uma proposta para audiência global:

REPRESENTANTES DOS RECLAMANTES: CONFORME LISTA ANEXA; e

REPRESENTANTES DA RECLAMADA: presente a Sra. Marília Forchetti Matheus, acompanhada dos advogados Marcelo Marques Napoli, OAB/BA nº 13.896 e Eliane Cirino Rangel Ramos, OAB/BA nº 18.276.

Iniciada a audiência às 09h05.

A Reclamada trouxe os dados compilados em slides, apresentando-os aos presentes, na tentativa de demonstrar a viabilidade da celebração do acordo global. Foi explanado que de 2014 a 2015 a empresa teve um crescimento acentuado e possuía cerca de 300 funcionários. Contudo, a partir de abril de 2015 iniciou-se um período de crise decorrente do fato de a Marinha não honrar o pagamento dos contratos vigentes, tendo a empresa ficado sem receber seus créditos até novembro de 2015. Nesse período, a empresa, na expectativa de a Marinha retomar os pagamentos, usou o seu capital de giro para permitir a continuidade das atividades, porém posteriormente teve que contrair empréstimos para manter-se, de sorte que quando a Marinha realizou um grande aporte em

dezembro de 2016, tal pagamento já não era capaz de suprir a dívida contraída. Nesse ínterim, funcionários foram demitidos e a empresa adquiriu um grande passivo trabalhista, o que por sua vez trouxe dificuldades para a Reclamada participar das licitações e adquirir novos contratos, pois seu único cliente é o governo. Hoje a empresa continua ativa, mas com apenas 58 funcionários. Pontuou que até 31/03/2018 foi paga a quantia de R$ 1.873.397,97 em acordos e que a empresa sempre teve boa-fé, somente passando a descumprir os acordos após sofrer bloqueios. Aduz que o passivo trabalhista atual da empresa é de cerca de R$ 1.300.000,00. Junta a apresentação exibida com o balancete financeiro e outros documentos.

Após duas horas de intensos debates, com formulação de propostas divergentes, posteriormente superadas a fim de contemplar o máximo os interesses da empresa devedora e dos seus credores, foi esboçada a seguinte proposta:

1. Pagamento mensal correspondente a 10% do faturamento da empresa ou valor mínimo de R$ 70.000,00 no dia 20 de cada mês ou primeiro dia útil subsequente, devendo a empresa comprovar a cada quadrimestre a média de faturamento com os respectivos faturamentos, devendo a partir de abril de 2019 o valor mínimo corresponder a R$ 100.000,00;

2. Com vistas a honrar os acordos renegociados que estão em prazo de pagamento nas Varas do Trabalho, o aporte dos meses de junho, julho, agosto e setembro será integralmente direcionado a quitação destes acordos, inclusive com antecipação dos valores conciliados, mediante diligência dos advogados das partes dos respectivos processos individuais, tudo a ser processado nas Varas de origem;

3. A partir de outubro serão agrupados numa lista única todos os processos em execução sem pagamento, organizados pela data do ajuizamento da ação, admitidas as preferências legais (art. 100, §2º, da CF/88), os quais serão pagos com aporte de 10% do faturamento ou valor mínimo de R$ 70.000,00 em conta à

disposição do JC2;

3.1. Os processos em execução nesta data (estimados em 50 processos num montante de R$ 652.283,87) serão pagos na integralidade de seus valores, inclusive com as cláusulas penais devidas anteriormente;

3.2. Os processos que estão com acordo em curso, intitulados como acordos renegociados a pagar (estimados em 52 processos num montante de R$ 722.256,00) que não forem quitados até o mês de setembro, serão incluídos na listagem única de pagamento com acréscimo de cláusula penal padrão de 30% sobre o valor remanescente;

3.3., Também poderão ser incluídos nessa conciliação global processos que iniciem a fase de execução, quando será designada audiência de conciliação para tal fim;

4. O contrato firmado com a Marinha do Brasil com valor remanescente estimado em cerca de R$ 11.000.000,00 é dado como garantia deste acordo global, devendo o executado apresentar, no prazo de 5 dias, o contrato;

5. Diante do prazo concedido até setembro de 2018 para não pagamento de processos em execução neste JC2, a penalidade deste acordo global será a extinção do respectivo acordo após o inadimplemento do aporte superior a 30 dias, ou seja, 30 dias a contar do aporte devido;

6. No lapso desta data até outubro de 2018, o JC2 irá requisitar todos os processos em execução e os acordos inadimplidos para fins de preparação da listagem única de pagamento, realizando audiências individuais caso não haja decisão em julgado que reconheça cálculos;

7. Os créditos serão acrescidos de juros de 1% ao mês com aplicação do índice de correção pela TR;

8. Com a homologação do acordo, após a concordância da maioria dos credores na audiência global, será apresentada minuta de resolução administrativa, a ser

aprovada ou não pelo órgão especial com suspensão dos atos constritivos contra a Reclamada;

8.1. A homologação do acordo implicará cancelamento do leilão do conjunto de bens com hasta pública designada para junho de 2018;

9. A empresa compromete-se a pagar eventuais créditos rescisórios fora dos termos desse acordo global na hipótese de despedida durante a vigência desta composição.

Diante da proposta esboçada acima, os advogados presentes de credores e devedores vão consultar seus respectivos clientes e tomar uma decisão definitiva na **AUDIÊNCIA GLOBAL JÁ DESIGNADA PARA O DIA 04/06/2018, ÀS 14H00**.

NOTIFIQUEM-SE AS PARTES DA PRÓXIMA AUDIÊNCIA.

A empresa compromete-se a enviar a planilha de processos para os e-mails dos advogados integrantes da comissão como consta da última ata de audiência.

E, para constar, foi digitada a presente ata, por mim, Fernanda Medeiros Ramacciotti, Analista Judiciário, que segue assinada pelo Juiz.

MURILO C.S.OLIVEIRA

Juiz Do Trabalho